LEI Nº 1020, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 1.005, de 30 de janeiro de 2025, estabelece regra de transição, dispõe sobre a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé e afasta a configuração de improbidade administrativa, nos termos que especifica.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica revogada, com base no princípio da autotutela administrativa e no disposto no artigo 53 da Lei nº 9.784/99, a Lei Municipal nº 1.005, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Os valores recebidos pelos agentes políticos durante a vigência da Lei Municipal nº 1.005, de 30 de janeiro de 2025, não deverão ser devolvidos, considerando-se que foram recebidos de boa-fé e com fundamento em lei vigente à época.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 12, § 2º, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), os valores recebidos não caracterizam ato de improbidade administrativa, haja vista a ausência de dolo ou má-fé por parte dos agentes envolvidos.

Art. 3º - Os valores recebidos por força da Lei Municipal nº 1.005, de 30 de janeiro de 2025, não se enquadram no conceito de improbidade administrativa, conforme disposto no artigo 1º, § 4º, da Lei Federal nº 8.429/92, considerando que não houve enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou violação dos princípios da Administração Pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
Edição nº: 3014 - PÁGINA 3
Data: 27 / 06 / 2025

PUBLICADO
DIÁRIO DOS CAMPOS
Edição nº: 34893 - PÁGINA 33
Data: 27 / 06 / 2025